



CONTRATO Nº 45/2019
PROCESSO Nº 682/19
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado Contratante e a **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA**, denominada Contratada, para a aquisição de medicamentos diversos conforme Pregão Presencial nº 05/2019 - Processo nº 670/19.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PENÁPOLIS – CISA, na qualidade de Contratante, sito à Avenida Eduardo de Castilho, 700, Centro, Penápolis/SP, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Coordenador Geral, brasileiro, portador do RG nº 19.567.108-9 – SSP/SP e do CPF/MF nº 061.707.018-03, e a empresa **TRIUNFAL MARÍLIA COMERCIAL LTDA** na qualidade de Contratada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 64.815.897/0001-94, com sede em Marília/SP, à Rua Assad Haddad nº 671, Bairro Centro, neste ato representada por Adriano de Plácido, RG nº 30.289.30-3, CPF nº 264.035.198-24, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 4º, 5º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes :

I – DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos diversos, conforme solicitação dos Municípios Consortes, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19, conforme descritos abaixo:

Item do Edital	Descrição do Medicamento	Und	Qtdd. mensal	Qtdd. 12 meses	Custo Unitário	Custo Total
07	Água destilada 10 ml	Ampol	100	1.200	R\$ 0,189	R\$ 226,80
68	Levomepromazina 100 mg	Cps	7.000	84.000	R\$ 0,64	R\$ 53.760,00
72	Manitol	Frasco	04	48	R\$ 4,59	R\$ 220,32
80	Paroxetina 20 mg	Cps	5.000	60.000	R\$ 0,334	R\$ 20.040,00
93	Solução de cloreto de sódio 0,9 sem cons 30	Ampol	34	408	R\$ 1,08	R\$ 440,64



94	Soro fisiológico 100 ml	Bolsa	100	1.200	R\$ 1,995	R\$ 2.394,00
95	Soro fisiológico 250 ml	Bolsa	100	1.200	R\$ 2,214	R\$ 2.656,80
96	Soro fisiológico 500 ml	Bolsa	200	2.400	R\$ 2,55	R\$ 6.120,00
97	Soro glicosado 500 ml	Bolsa	15	180	R\$ 2,97	R\$ 534,60
98	Soro ringer com lactato 500 ml	Bolsa	05	60	R\$ 2,835	R\$ 170,10
102	Tiamina 300 mg	Cps	500	6.000	R\$ 0,255	R\$ 1.530,00
	TOTAL ESTIMADO GERAL 12 MESES					R\$ 88.093,26

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula Segunda - As quantidades descritas são aproximadas (quantidade mensal e total para 12 meses) podendo haver modificações nas aquisições que acontecerão mensalmente, tudo em conformidade com as necessidades.

Cláusula Terceira - Durante a vigência do Contrato, serão solicitadas entregas mensais, as quais deverão ser efetuadas de acordo com as requisições emitidas pelo Setor de Compras do CISA que será enviada a Contratada por e-mail e seguindo as especificações do Edital, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias contados do recebimento das requisições.

Cláusula Quarta - A Contratante através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Cláusula Quinta - O frete e demais custos para a entrega dos lotes dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Sexta - Os medicamentos deverão ser entregues no Consórcio Intermunicipal de Saúde, na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, CEP: 16.300-02, seguindo rigorosamente as especificações do Edital e em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto, que correspondam efetivamente a apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

Cláusula Sétima - Os medicamentos deverão ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar a data de entrega dos mesmos.

Cláusula Oitava - Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc, entre a contratada e o Consórcio, será feito por escrito, devidamente protocolado.

Cláusula Nona - Os medicamentos entregues pela Contratada que não atenderem as especificações do edital serão automaticamente devolvidos, sem ônus para o Consórcio.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Cláusula Décima - O Consórcio Intermunicipal de Saúde através do Setor de Compras irá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos ora licitados, se o objeto e os prazos serão cumpridos conforme estabelecido no ato da contratação, ainda, permitida a inclusão de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

IV – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

Cláusula Décima Primeira – O valor total estimado do presente Contrato será de R\$ 88.093,26 (Oitenta e oito mil, noventa e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2019, Processo nº 682/19 e os pagamentos serão em até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Compras

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, pelo prazo legal.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Décima Terceira – Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelo orçamento em vigor, na dotação:

Unidade Orçamentária: 05.02.01 – Clínica de Especialidades

Ficha –26

Conta Elemento: 3.3.90.32.00– Material de distribuição gratuita

Unidade Orçamentária: 05.03.01 - CAPS AD/CAPS II

Ficha - 38

Conta Elemento: 3.3.90.32.00 - Material de distribuição gratuita

VII – PENALIDADES:

Cláusula Décima Quarta – A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o Artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – RESPONSABILIDADES:

Cláusula Décima Quinta – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Décima Sexta – O presente Contrato não terá reajuste durante a sua vigência.



Cláusula Décima Sétima – O referido Contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à Contratada pleitear por quaisquer direitos ou vantagens oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho.

X – PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Oitava – A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona: O preço homologado dos itens e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em Órgão Oficial da Contratante e ficarão disponibilizados durante a vigência do Contrato.

XI – RESCISÃO:

Cláusula Vigésima – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

XII – DO FORO:

Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

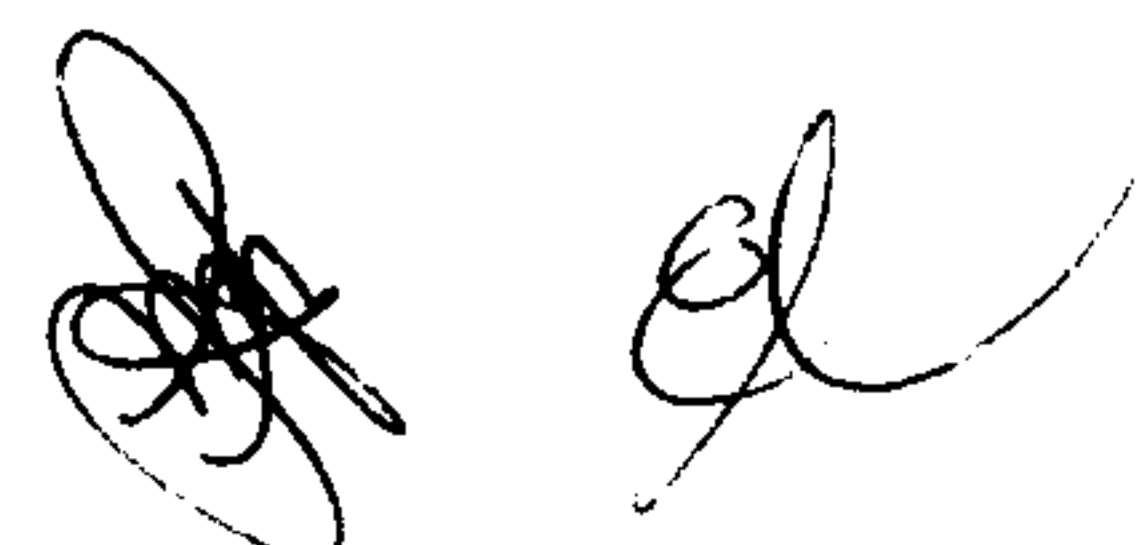
Penápolis/SP, em 19 de Agosto de 2.019.



AGNALDO CESAR DUARTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CONTRATANTE



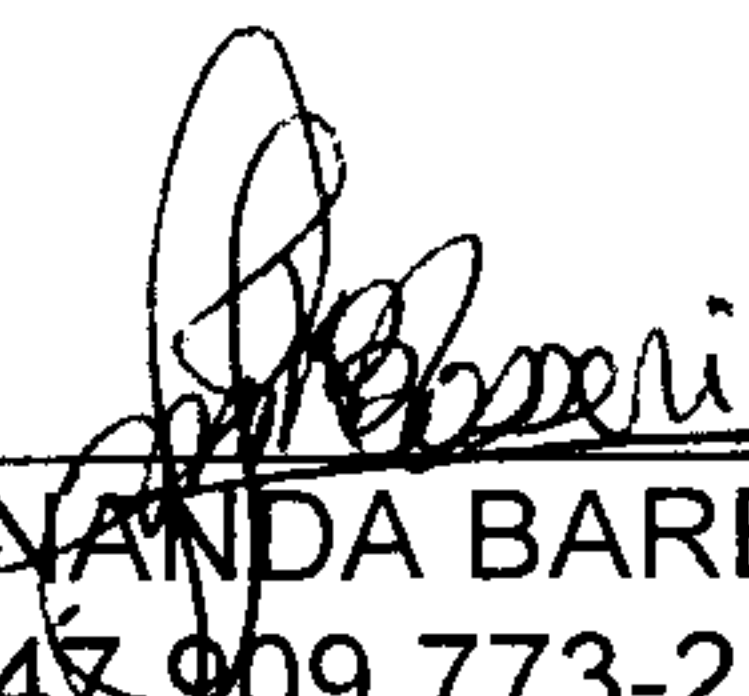
ADRIANO DE PLÁCIDO
Triunfal Marília Comercial Ltda
CONTRATADA

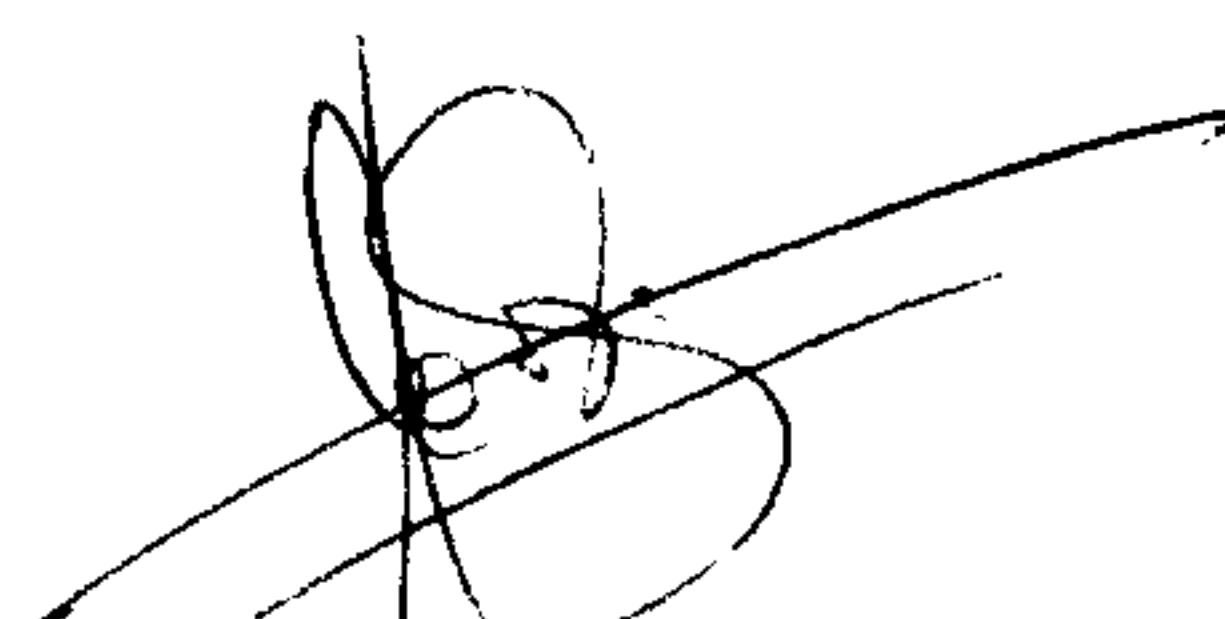




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziânia – Penápolis

Testemunhas:


FERNANDA BARBOSA PÁSSERI
RG: 47.909.773-2
CPF: 404.993.668-24


ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37

